



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Resolução n.º 3/2018:

Aprova a informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República relativa à Revisão do Código Penal.

Resolução n.º 8/2018:

Aprova a informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, na VIII Legislatura.

Tribunal Administrativo:

Rectificação:

Atinente à Resolução n.º 10/2017, da Assembleia da República, que aprova a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2015.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução n.º 3/2018

de 16 de Agosto

Tendo o Plenário apreciado a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República relativa à Revisão do Código Penal, ao abrigo do disposto nos artigos 179 e 182, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República relativa à Revisão do Código Penal.

Art. 2. A Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos Humanos e de Legalidade deve:

- Concluir o processo de harmonização das contribuições recebidas;
- No processo de elaboração da versão final, tomar em consideração a realidade moçambicana, o quadro Constitucional, o Direito Internacional, o Direito Comparado e a jurisprudência relevante;

c) Garantir que haja harmonia entre o Código Penal, o Código de Processo Penal e o Código de Execução de Penas;

d) Depositar o Projecto de Lei de Revisão do Código Penal até a VIII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 18 de Abril de 2018.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Resolução n.º 8/2018

de 16 de Agosto

Em cumprimento do disposto no artigo 21, da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações perante autoridade competente e do preceituado na alínea c), do número 1, do artigo 92 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, Regimento da Assembleia da República, alterada e republicada pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações apresentou ao Plenário da Assembleia da República a Informação sobre o trabalho desenvolvido no período de Julho de 2017 a Abril de 2018.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 179 e 182, ambos da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1. É aprovada a Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República, na VIII Legislatura.

Art. 2. A Informação da Comissão de Petições, Queixas e Reclamações à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República é enviada ao Governo, aos Municípios, às instituições públicas e privadas em razão da matéria, devendo estas, no prazo de 30 dias, informar à Comissão das decisões que venham a tomar ou diligências que estejam em curso, em cumprimento do disposto na alínea a), do número 1, do artigo 19 da Lei n.º 26/2014, de 23 de Setembro, que Regulamenta e Disciplina o Direito de Apresentar Petições, Queixas e Reclamações.

Art. 3. As petições que se refiram a questões em tramitação judicial devem ser enviadas ao Procurador-Geral da República, em cumprimento do disposto no número 2, do artigo 92,

do Regimento da Assembleia da República, aprovado pela Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto, alterado e republicado pelas Leis n.º 13/2014, de 17 de Junho, n.º 1/2015, de 27 de Fevereiro e n.º 12/2016, de 30 de Dezembro.

Art. 4. A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve realizar as acções propostas na Informação à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República e proceder ao acompanhamento dos casos pendentes até ao seu desfecho.

Art. 5. A Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve encetar diligências junto as entidades visadas com vista a obter informação sobre as medidas adoptadas por estas tendentes à concretização das recomendações do Plenário da Assembleia da República relativas à matéria da sua competência.

Art. 6. No exercício das suas funções, a Comissão de Petições, Queixas e Reclamações deve tomar em consideração as recomendações havidas no debate do Plenário, em torno da Informação à VII Sessão Ordinária da Assembleia da República.

Art. 7. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos 22 de Maio de 2018.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Rectificação

Por terem saído inexactos os Quadros n.º V.17, Quadro n.º V.18, Quadro n.º V.19, Quadro n.º VI.22, Quadro n.º VIII.14, Gráfico n.º IX.2 e por ter sido omissa o fecho do parecer parecer, publicados no *Boletim da República*, n.º 203, de 29 de Setembro de 2017, I Série, 16.º Suplemento, volta a publicar-se na íntegra os referidos quadros e gráficos, assim como o respectivo parecer.

Quadro n.º V.17 – Receitas Próprias de Âmbito Central

(Em mil Meticais)

Instituição	Previsão	Cobrança		
		Valor	Realização (%)	Peso (%)
	(1)	(2)	(3)=(2)/(1)	(4)
Gabinete do Primeiro Ministro	5 800	2 594	44.7	
Ministério da Defesa Nacional	25 104	101 054	402.5	2.1
Ministério do Interior	1 124 057	1 207 016	107.4	25.3
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação	40 520	370 105	913.4	7.8
Ministério da Administração Estatal e Função Pública	23 865	8 060	33.8	0.2
Ministério da Economia e Finanças	178 132	77 361	43.4	1.6
Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	1 980	5 888	297.4	0.1
Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	7 923	807	10.2	0.0
Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	93 172	45 576	48.9	1.0
Ministerio do Mar, Águas Interiores e Pescas	42 958	5 209	12.1	0.1
Ministério dos Recursos Minerais e Energia	850 558	926 499	108.9	19.4
Ministério dos Transportes e Comunicações	154 317	108 161	70.1	2.3
Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	37 925	401 758	1 059.3	8.4
Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional	218 060	1 076 893	493.9	22.6
Ministério da Cultura e Turismo	26 313	57 044	216.8	1.2
Ministério da Juventude e Desportos	30 000			
Ministério da Saúde	217 412	374 056	172.0	7.8
Saldos Transitados	386 393	0		
Total	3 464 489	4 768 081	137.6	100.0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2015.

Quadro n.º V.18 – Entidades com Cobrança, sem Previsão

(Em mil Meticais)

Entidade	Previsão	Cobrança	Peso (%)
1. Ministério do Interior	0	167 892	20.4
Receita Própria do Ministério do Interior	0	29 823	3.6
Direcção Nacional de Migração	0	167 892	20.4
Vistos	0	136 461	16.6
Taxa de fronteiras	0	299	0.0
Taxas Diversas da Direcção Nacional de Migração	0	31 132	3.8
2. Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social	0	35	0.0
Receita Própria do Ministério	0	35	0.0
3. Ministério dos Transportes e Comunicações	0	529	0.1
Escola Superior de Ciências Náuticas de Moçambique	0	529	0.1
4. Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos	0	119 924	14.6
Receitas Próprias do MOPH	0	40 766	5.0
Administração Regional de Águas do Sul	0	79 158	9.6
Taxa de venda de água bruta	0	79 158	9.6
5. Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional	0	472 851	57.5
Universidade Pedagógica	0	472 851	57.5
Receitas Próprias da UP - Extensão - Pós Laboral	0	472 851	57.5
6. Ministério da Saúde	0	61 507	7.5
Hospital Central de Maputo	0	61 507	7.5
Receita de Medicamento	0	61 401	7.5
Receita Própria do HCM	0	106	0.0
TOTAL COBRADO, MAS NÃO PREVISTO	0	822 703	100.0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2015.

Quadro n.º V.19 - Entidades com Previsão, sem Cobrança

(Em mil Meticais)

Entidade	Previsão	Cobrança ☐
1. Gabinete do Primeiro Ministro	2 300	0
Receitas Próprias da Agência de Informação de Moçambique	2 300	0
2. Ministério do Interior	17 000	0
Rendas de Aluguer de Instalações e Equipamento	12 000	0
Donativos e Taxas	5 000	0
3. Ministério da Economia e Finanças	59 546	0
Instituto de Gestão e Participações do Estado	59 546	0
Aplicações de Resultado e Capital Estatutário	59 546	0
4. Ministério da Terra, Ambiente e Desenvolvimento Rural	6 223	0
Taxa de Cessão de Exploração	6 223	0
5. Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar	230	0
Receita Própria da CENACARTA	230	0
6. Ministério do Mar, Águas Interiores e Pescas	24 694	0
Instituto Nacional de Inspeção do Pescado	24 694	0
Receita Própria INIP	24 694	0
7. Ministério dos Transportes e Comunicações	1 447	0
Escola Nacional de Aeronáutica	1 447	0
Receita Própria da ENA	1 447	0
8. Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico-Profissional	8 836	0
Instituto Superior de Ciências da Saúde	8 050	0
Propinas Normais do ISCISA	8 050	0
Universidade Pedagógica	472 851	0
Receitas Próprias da UP-Extensão	472 851	0
Escola Superior de Jornalismo	786	0
Receitas Próprias da ESJ	786	-
9. Ministério da Cultura e Turismo	2 000	0
Instituto Superior de Artes e Cultura	2 000	0
Receita Próprias do ISARC	2 000	0

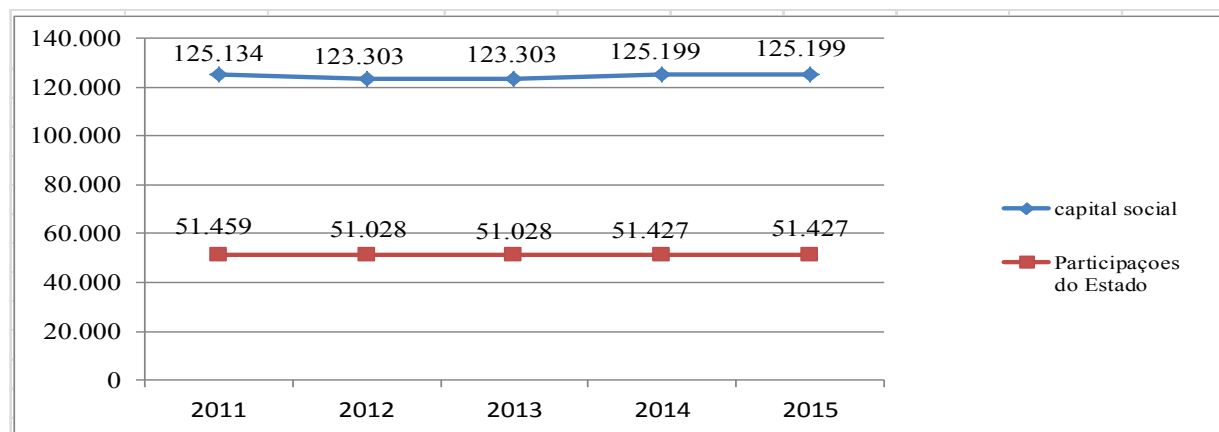
(Em mil Meticais)		
Entidade	Previsão	Cobrança ☐
10.Ministério da Juventude e Desportos	60 000	0
Fundo de Promoção Desportiva	30 000	
Taxas Diversas sobre o Uso dos Recintos Desportivos	30 000	
11. Ministério da Saúde	2 488	0
Venda de Medicamento	323	0
Central de Medicamento e Artigos Médicos	2 165	0
Centro Regional de Desenvolvimento Sanitário	2 165	0
TOTAL PREVISTO, MAS NÃO ARRECADADO	136 617	0

Fonte: Mapa II-4 da CGE 2015

Quadro n.º VIII.14 – Créditos da Conta de Receitas de Capital

Entidade	Natureza dos Créditos					Peso	Valor Receitado para OE	
	Dividendos	Taxas de Concessão	Licenças de Realização	Outros	Total		Dividendos	Outros
Empresas Públicas	97.547	1.060.546	0	0	1.158.093	33,5	222.964	663.641
Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P. (CFM, E.P.)	97.547				97.547	2,8	222.964	
Hidroeléctrica de Cahora Bassa (HCB)	0	1.060.546			1.060.546	30,7	0	663.641
Empresas Participadas pelo Estado	369.367	40.969	10.761	0	421.097	12,2	301.546	49.538
Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos (CMH)	309.642				309.642	9,0	236.210	
Moçambique Celular (mCel)	0		10.761		10.761	0,3		8.569
Banco Nacional de Investimentos	4.900				4.900	0,1	3.675	
Mozambique Community Network, SA (Menet)	35.049	40.969			76.018	2,2	35.049	40.969
Cimentos de Moçambique	5.414				5.414	0,2	14.891	
ST EMA - Silos e Terminal de Graneleiro da Matola,	2.133				2.133	0,1	1.600	
MOZAL	7.592				7.592	0,2	6.643	
Açucareira de Xinavane	4.637				4.637	0,1	3.478	
Outras Instituições Públicas	936.411	0	0	6.666	943.077	27,3	502.169	142.962
Banco de Moçambique (BM)	287.720				287.720	8,3	287.720	
Instituto Geológico Mineiro	434.242				434.242	12,6		142.962
IGEPE	4.132			6.666	10.798	0,3	4.132	
Instituto Nacional do Petróleo (INP)	210.317				210.317	6,1	210.317	
Operadores Privados	0	46.969	0	202.345	249.314	7,2	0	65.174
SASOL				202.345	202.345	5,9	18.205	
Gestão de Terminais, SA		20.159			20.159	0,6	20.159	
Corredor do Desenvolvimento do Norte (CDN)		26.810			26.810	0,8	26.810	
Outras	0	0	0	681.763	681.763	19,7	0	1.070.352
Millennium bim				12.313	12.313	0,4	9.235	
Créditos Mal Parados do Ex-Banco Austral				191.836	191.836	5,6	191.836	
Juros de Acordos de Retrocessão						0,0	382.087	
Recolha de Saldos de Anos Anteriores				477.614	477.614	13,8	487.194	
Total	1.403.325	1.148.484	10.761	890.774	3.453.344	100,0	1.026.679	1.991.667
Peso (%)	40,6	33,3	0,3	25,8	100,0			

Fonte: Extractos Bancários de 2015 e CGE-2015.

Gráfico n.º IX.2 - Evolução das Participações do Estado e Capital Social nas Sociedades por Quotas 2011-2015

9.4.6- Empresas Públicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 2 da Lei n.º 6/2012, de 8 de Fevereiro, a Empresa Pública é uma pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Com base na informação constante do Anexo Informativo 4-a, da CGE de 2015, elaborou-se o quadro que se segue, que ilustra a variação do capital social das empresas públicas, em relação ao ano anterior.

Sala de Sessões do Plenário do Tribunal Administrativo, em Maputo, aos 29 de Novembro de 2016.

Machatine Paulo Marrengane Munguambe, Juiz Conselheiro Presidente.

Amílcar Mujovo Ubise, Juiz Conselheiro Relator.

Januário Fernando Guibunda, Juiz Conselheiro.

Filomena Cacilda Maximiano Chitsondzo, Juíza Conselheira.

José Luís Maria Pereira Cardoso, Juiz Conselheiro.

David Zefanias Sibambo, Juiz Conselheiro.

Aboobacar Zainadine Dauto Changa, Juiz Conselheiro.

João Varimelo, Juiz Conselheiro.

Paulo Daniel Comoane, Juiz Conselheiro.

José Maurício Manteiga, Juiz Conselheiro.

Isabel Cristina Pedro Filipe, Juíza Conselheira.

Rufino Nombora, Juiz Conselheiro.

Preço — 30,00 MT